LEI Nº 3189 de 11 de junho de 2001

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA INCUBADORA REGIONAL DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E POPULARES.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de uma área de terra à Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional para implantação da Incubadora Regional de Empreendimentos Associativos e Populares no Município de Esteio, do Programa de áreas Degradadas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A participação do Município de Esteio no processo de implantação da Incubadora de Cooperativas Populares consistirá, exclusivamente, na cedência de uso da área de terras a seguir descrita:

Uma área de terras situada nesta cidade, em zona urbana, no Loteamento Santo Inácio, quadra 64 fornada pela rua dos Pioneiros, Avenida João Frainer, Avenida Landel de Moura e Avenida Henrique de Paula Silveira, com área total de 777,00m² (setecentos e setenta e sete metros quadrados), medindo 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros,) de frente a oeste, no alinhamento da Avenida Henrique de Paula Silveira; fazendo divisa a norte, com área remanescente do quarteirão, com extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco centímetros); fazendo fundos a leste, com área remanescente do quarteirão, com extensão de 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros); e a sul medindo 30,00m (trinta metros,) no alinhamento da Avenida João Frainer, estando esta área na esquina da Avenida Henrique de Paula Silveira com a Avenida João Frainer.

Art. 3º - O prazo da cessão de uso será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A cessão de uso será rescindida se no prazo de dois (02) anos não houver a edificação da incubadora.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3184, de 01 de junho de 2001.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de junho de 2.001.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de junho de 2001.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA

Prefeita Municipal em exercício